

Jornalista contratada como PJ consegue vínculo com emissora de TV

26 de janeiro de 2015, 13h30

[Imprimir](#)[Enviar por email](#)

64

26

0

Uma ex-apresentadora de telejornal obrigada a constituir empresa para exercer a função de jornalista teve reconhecido vínculo de emprego com a Rádio e Televisão Capital (TV Record Brasília). A Justiça do Trabalho rejeitou o argumento da empresa de que se tratava de trabalho autônomo. De acordo com a decisão, o trabalho autônomo só se configura quando há inteira liberdade de ação e o trabalhador atua como patrão de si próprio, com poderes jurídicos de organização própria, desenvolvendo a atividade por sua conta e iniciativa.

Na ação, a jornalista pretendia o reconhecimento de vínculo com a Rádio e TV Capital de fevereiro de 2006 até março de 2013, alegando ter havido fraude no contrato e simulação de pessoa jurídica. Segundo ela, para ser contratada a emissora impôs a condição de que se constituísse como pessoa jurídica, com a qual celebrou contrato, renovado desde então.

O contrato estipulava que a jornalista faria parte do "cast" da emissora na apresentação e produção do telejornal *DF Record* e atuaria como comentarista e entrevistadora, dentre outras. Em sua avaliação, o contrato objetivou ocultar a relação de emprego e burlar a legislação trabalhista. Além do reconhecimento do vínculo, pediu o pagamento de adicional por acúmulo de funções, por também ter atuado como produtora de jornalismo e de moda, editora de texto e repórter.

A emissora sustentou que a jornalista era autônoma e que a relação era regida por contrato de prestação de serviços, estipulando-se que a microempresa constituída por ela prestaria serviços de cunho jornalístico.

No entanto, o juízo de primeiro grau afastou a hipótese de trabalho autônomo, explicando que este só se configura quando há inteira liberdade de ação. Segundo as testemunhas, a jornalista recebia ordens, era fiscalizada e não podia faltar sem justificativa, aspectos que comprovaram requisitos da relação de trabalho como subordinação, não eventualidade e onerosidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO) manteve a sentença e negou seguimento ao recurso da empresa, que interpôs então o Agravo de Instrumento examinado pela 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. O relator, ministro Alberto Bresciani, manteve os fundamentos do TRT para negar provimento ao recurso. De acordo com ele a discussão sobre a impossibilidade de reconhecimento da relação de emprego, como proposta pela Record, exigiria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

[AIRR-637-42.2013.5.10.0017](#)

[Topo da página](#)[Imprimir](#)[Enviar por email](#)

64

26

0

Revista Consultor Jurídico, 26 de janeiro de 2015, 13h30

[Anuncie nos Anuários da Justiça ConJur](#)



LEIA TAMBÉM

REQUISITO NECESSÁRIO
Trabalhador que atua como autônomo não tem vínculo

CONTRATO DE TRABALHO
TST reconhece vínculo de emprego de pastor com Igreja Universal

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA
Demitido que continua prestando serviços à empresa tem vínculo

REPERCUSSÃO GERAL
Procuradoria-Geral discorda de terceirização em atividade-fim

[Facebook](#)[Twitter](#)[RSS Feed](#)